

# CARTA DA AGRICULTURA

**P**or ocasião da data comemorativa dos cinquenta anos da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM, cabem algumas reflexões sobre o instrumento básico da Política, isto é, o próprio Preço Mínimo.

A concepção de Preço Mínimo, e como os beneficiários o vêem, tem implicações importantes tanto na formulação como no entendimento da PGPM.

Embora o produtor perceba o Preço Mínimo simplesmente como um preço que pode ser recebido na venda do seu produto no momento da colheita, para quem formula e executa a política pelo menos três concepções distintas se apresentam: a de preço futuro antecipado, a de custo de produção e a de preço de última instância ou rede de proteção (“safety net”).

A primeira destas concepções procura simplesmente, através de especialistas em análise de mercado, determinar qual o preço que deverá vigorar na época de comercialização e indicar, via Preço Mínimo, este preço ao produtor. Procura-se, neste caso, eliminar o “gap” existente no tempo entre o período de plantio e de colheita, uma vez que o produtor tende a tomar decisões a partir dos preços vigentes quando do plantio. Neste caso, a equipe de especialistas que fixa o preço procura, a começar de informações prospectivas de oferta e demanda, colocar à disposição do produtor uma informação à qual não tem acesso.

A segunda concepção, que normalmente está na cabeça do produtor, é a de que o Preço Mínimo precisa representar o custo de produção. Nesta concepção, dois problemas se apresentam: que custo de produção e até que custo o preço deve cobrir.

Quanto ao primeiro problema, em tese, o Preço Mínimo deveria cobrir apenas os desembolsos, ou seja, repor apenas os recursos efetivamente dispendidos no processo produtivo, inclusive sua subsistência, para que o produtor possa, pelo menos, se ressarcir dos custos incorridos para viabilizar o plantio da safra seguinte. Neste caso, o preço não cobriria os custos não efetivados, tais como depreciação, a renda da terra e o lucro sobre o capital investido. A idéia é de que a remuneração das rendas deva ser buscada no mercado e não no Preço Mínimo.

Quanto ao segundo problema, sabe-se que diferentes terras em diferentes localizações apresentam distintos custos de produção. No limite em qualquer tipo de terra pode haver produção agrícola, mas com custos proibitivos. A questão é, até que custo os consumidores estão dispostos, ou mesmo aptos, a pagar. Via de regra esta resposta é dada pelo mercado, ou seja, o preço que a sociedade está apta a pagar corresponde ao preço de mercado. Este preço reflete o custo de produção da terra que se encontra na margem, ou seja, a menos eficiente, seja por sua baixa produtividade ou por sua localização, que continua no processo produtivo. Ainda segundo a teoria, as terras intra-marginais, onde o preço supera o custo de produção, a diferença é apropriada na forma de renda da terra, se decorrer da produtividade/localização da terra, ou lucro, se o custo mais baixo se originar de formas mais eficientes de utilização dos fatores produtivos.

Assim, a fixação de um Preço Mínimo a partir do custo de produção deveria ter como base o custo de

produção da terra menos eficiente ao qual a sociedade está apta a pagar. Se as condições de demanda e as tecnologias produtivas fossem imutáveis, este seria um problema de fácil resolução. Contudo, dados os avanços tecnológicos e mudanças nas condições de demanda, sobretudo dos salários no caso dos produtos agrícolas, torna-se difícil determinar qual custo de produção deve ser adotado para efeitos de Preços Mínimos. Uma solução alternativa é a sua terceira concepção.

Na terceira concepção o Preço Mínimo é fixado a partir de um coeficiente, menor que 1, aplicado a uma média de preços de mercado, por exemplo dos últimos três anos. A idéia, neste caso, é de que não se deve impedir a sinalização do mercado, colocando-se rigidez nas variações para baixo e para cima dos preços, por isso o coeficiente menor do que 1. Ao mesmo tempo que se permite que o mercado sinalize para uma redução de preços, em função de uma menor demanda ou por ganhos tecnológicos, impede que esta queda seja acentuada, exercendo a função da rede de proteção do trapezista ("safety net"): não impede a queda mas evita a inviabilização do produtor. Na determinação deste coeficiente, deveria ser levada em conta a variabilidade no comportamento dos preços e, associado à primeira concepção, a participação dos desembolsos no preço final do produto.

Assim, quanto menor a variabilidade dos preços e maior os desembolsos, o coeficiente aplicado sobre a média dos preços de mercado deveria se situar o mais próximo de 1. Quanto ao número de anos, quanto mais rígido o mecanismo de adaptação às novas condições de produção e de consumo, maior deveria ser o número de anos que comporia a média. Este seria o caso para as culturas onde é mais difícil a mudança de atividade, exigindo um período maior de adaptação para o produtor.

Estas observações são apenas parte das preocupações de quem tem a responsabilidade de a cada ano fixar os Preços Mínimos e as regras de funcionamento da PGPM como um todo, que devem vigorar a cada ano safra. O poder de intervenção no mercado destes preços e o conseqüente impacto sobre a sociedade dão aos formuladores da PGPM, em suas várias esferas, uma responsabilidade muito grande que, muitas vezes analisadas de forma parcial, não é devidamente compreendida.

Ademais, por ser o Preço Mínimo, como já men-

cionado, a parte mais visível da política, muitas vezes exige-se dele que solucione todos os problemas da agricultura. Casos típicos são os das dívidas estruturais ou dívidas que o produtor incorre ao financiar máquinas e equipamentos a curto prazo, pela ausência dos mecanismos tradicionais de financiamento de investimentos. Estes tipos de dívidas não devem ser solucionados com Preços Mínimos mais elevados, mas reescalados por prazos mais longos. O papel do preço mínimo deveria ser, ao dar garantias mínimas ao produtor, viabilizar o seu pagamento no longo prazo.

Poderiam ainda ser mencionados os elevados custos de transporte, os custos de arrendamento onde a disponibilidade de terras são limitadas, a sustentação de produção em áreas economicamente inviáveis, dadas as tecnologias disponíveis, etc., situações nas quais o Preço Mínimo não é o instrumento mais adequado para a solução destes problemas, podendo mesmo agravá-los, ao perpetuar situações que acabam sendo escamoteadas pela manutenção de Preços Mínimos irrealistas, atacando somente o efeito e não a causa dos problemas.

Estas seriam apenas algumas das reflexões, que se agregam às discussões estimuladas pelos artigos que compõem esta edição da Revista, que formuladores, operadores e beneficiários da política deveriam fazer ao se comemorar os seus cinquenta anos.

Conclui-se que, a despeito de todas as críticas, a PGPM continua exercendo um importante papel na agricultura brasileira, talvez além mesmo dos limites de suas possibilidades, devido ao forte componente de risco e incerteza que envolve a formação dos preços agrícolas.